

ORIENTAÇÃO

DA DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

1899-2012
112 anos



NÚMERO: 019/2012

DATA: 09/11/2012

ASSUNTO: Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo
Equipas de coordenação regional

PALAVRAS-CHAVE: Tabagismo, coordenação regional

PARA: Serviço Nacional de Saúde

CONTACTOS: Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo pnpect@dgs.pt

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

O Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo (PNPCT), criado pelo Despacho 404/2012 de 3 de janeiro de 2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 10, de 13 de janeiro de 2012, pretende alcançar, até 2016, um conjunto de objetivos, em função de três eixos estratégicos nucleares: prevenção da iniciação do consumo, promoção da cessação tabágica e proteção da exposição ao fumo ambiental, complementados por dois eixos de intervenção transversal, orientados para a informação, a educação para a saúde, a formação e a investigação.

A plena consecução destes objectivos impõe a execução de um conjunto diversificado de atividades e iniciativas que deverão ter lugar em diferentes níveis, ao longo do período de vigência do Programa, com o envolvimento de sectores governamentais e não-governamentais, e a participação da sociedade civil.

Neste contexto, a articulação e a complementaridade entre as actividades de âmbito nacional e as actividades desenvolvidas no âmbito dos serviços coordenados pelas Administrações Regionais de Saúde são uma condição indispensável para que alguns dos objectivos do PNPCT se concretizem de modo efectivo e com ganhos de eficiência, tornando-se necessário, para esse efeito, definir uma estrutura de coordenação operativa do PNPCT de âmbito regional.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e i) do n.º 12 do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro e nas alíneas a) e d) do n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 14/2012 de 26 de janeiro, determina-se:

1. Deverá ser criada a nível de cada ARS uma Equipa de Coordenação Regional do PNPCT.
2. Cada Equipa de Coordenação Regional deve ser dimensionada em função das necessidades e dos recursos disponíveis e ter a seguinte constituição:
 - Responsável Regional do Programa;
 - Representante dos Departamentos de Planeamento e Contratualização e Saúde Pública;
 - Outros profissionais de saúde com conhecimento e/ou experiência em prevenção do tabagismo e consulta de apoio intensivo à cessação tabágica.

3. Os profissionais que constituem a Equipa de Coordenação Regional são designados pelo Presidente do Conselho Diretivo de cada Administração Regional de Saúde (ARS, IP).
4. A Equipa de Coordenação Regional encontra-se sedeadada em instalações da ARS, IP, que assegura o apoio administrativo e os meios necessários ao desempenho das suas competências e atribuições.
5. A Equipa de Coordenação Regional tem as seguintes atribuições:
 - a) Coordenar as actividades de prevenção e controlo do tabagismo a nível regional;
 - b) Elaborar plano de actividades anual ou plurianual para a prevenção e controlo do tabagismo a nível regional;
 - c) Propor à respectiva Administração Regional as medidas consideradas necessárias para o desenvolvimento do Programa;
 - d) Prestar apoio à Direcção Nacional do Programa na definição e execução das actividades de âmbito nacional;
 - e) Colaborar na identificação das necessidades de formação em cessação tabágica dos profissionais de saúde (intervenção breve e apoio intensivo);
 - f) Promover a organização de acções de sensibilização e de formação profissional;
 - g) Promover ou participar em encontros regionais ou nacionais;
 - h) Colaborar na realização do mapeamento das consultas de apoio intensivo, e caracterização de necessidades e recursos;
 - i) Colaborar na definição de uma rede de referenciação das consultas de apoio intensivo;
 - j) Colaborar em estudos de investigação, designadamente na avaliação da efetividade das consultas de apoio intensivo;
 - k) Promover e colaborar em processos de recolha de informação no âmbito da monitorização e avaliação do Programa na respetiva Região;
 - l) Promover a realização de reuniões periódicas com os Diretores Executivos e/ou Conselhos Clínicos dos ACES;
 - m) Promover o envolvimento das Unidades de Saúde Pública na implementação do Programa, em especial através dos respectivos Observatórios Locais de Saúde;
 - n) Promover o estabelecimento de parcerias a nível regional, com entidades governamentais e não-governamentais, no âmbito do Programa.



Francisco George
Diretor-Geral da Saúde